

A Proteção dos Direitos dos Trabalhadores à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

VASCONCELOS, Rubens (autor)
CANEZ, Leonardo (autor)
GONÇALVES, Lucas (autor)
MATTARREDONA, Alessandro (autor)
ROLIM, Taiane (autora)
COSTA, Éder Dion de Paula (orientador)
rubensvrv@yahoo.com.br

Evento: XVII Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Flexibilização, Exploração do Trabalho, Dignidade do Trabalhador.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a flexibilização do direito do trabalho no Brasil, e a importância da preservação dos direitos da classe operária de modo que tal problemática seja enfrentada pelo Estado. Sendo assim, ressalta-se que a flexibilização das relações de trabalho é uma característica da convivência do homem em sociedade ao longo da história. Há 30 anos não havia a menor discordância entre os civilistas acerca da maneira de entender a responsabilidade dos patrões para com os operários, quando estes, nas fábricas, minas, lugares de depósito, etc, vitimados por acidentes, eram prejudicados na saúde ou na vida.(MORAES, 1905)

Deve-se ressaltar que a violência praticada pelos senhores afastava qualquer aproximação dos indivíduos livres, marginalizando-os cada vez mais do trabalho disciplinado das fazendas. Para se ter um exemplo, o naturalista inglês Charles Darwin, no relato de sua passagem pelo Brasil, ficou estarrecido com a brutalidade com que eram tratados os escravos. A violência que imperava nas fazendas levava à redução do tempo médio de vida produtiva dos escravos(por volta de quinze anos), que suportavam diariamente um regime de trabalho incessante(de até dezesseis horas) e condições de vida aviltantes.(CARMO, 1992)

A própria Constituição Federal em seu art.6º garante o trabalho como direito social e soma-se a isso a valorização do trabalho humano expressa no art.170 da Constituição Federal que corroboram na busca pela efetiva proteção de direitos trabalhistas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com a inserção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1988 verifica-se uma efetividade no combate a flexibilização dos direitos trabalhistas, na ótica dos direitos humanos, e com isso garantindo a proteção do operário frente às arbitrariedades e tiranias realizadas pelo patronato.

Assim, ao Estado cabe a busca pela efetiva proteção aos direitos do operário realizada através da constitucionalização do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, de Ações afirmativas da Dignidade da Pessoa Humana e de formas de combate da flexibilização do trabalho. Segundo Rodrigo Goldschmidt(2009, p.150) entende-se por ações afirmativas da dignidade da pessoa humana quando “deseja-se designar ações que ‘afirmem, ou seja, que tornem firme e eficaz o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana”. Ainda que, ilustra-se que tais ações visam afirmar o princípio em tela e conseqüentemente a proteção dos trabalhadores vulneráveis na relação de trabalho.

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O estudo, de abordagem bibliográfica, apoia-se nos escritos de Rodrigo Goldschmidt (2009), e Américo de Plá Rodrigues(1978) com a finalidade de demonstrar de que a flexibilização de direitos trabalhistas não é a forma correta para o desenvolvimento nacional e o elemento necessário para combater o desemprego.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Percebemos que o Estado idealizado e criado pela sociedade para efetuar obras e tarefas com o intuito de garantir o bem comum da sociedade não é o único responsável pelas mencionadas atribuições. Nesse sentido, a sociedade civil pode contribuir pela defesa do direito do trabalho por meio da produção de normas estatutárias, contratos e convenções coletivas através de associações, sociedades, sindicatos e empresas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma é imprescindível não somente ao Estado quanto à sociedade civil, e particulares a implementação de ações afirmativas da dignidade da pessoa humana que combatam o aumento de desemprego e a informalidade. Pelo Estado tais ações podem ser concretizadas através de política públicas e da jurisdição, já pela sociedade civil e particulares as ações afirmativas podem ser defendidas por múltiplas formas de organização que ambos assumem.

Por fim, por meio do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, consagrado expressamente na Constituição Federal, têm-se por fundamento para interpor à resistência e os limites à flexibilização de direitos.

6 REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.
- CARMO, Paulo Sérgio do, 1950. A ideologia do trabalho/Paulo Sérgio di Carmo; capa de Roko. São Paulo: Moderna, 1992.—(Coleção Polêmica)
- GOLDSCHMIDT, Rodrigo. Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência. São Paulo: Ltr, 2009.
- MORAES, Evaristo de. Apontamentos de direito operário. 4. ed. São Paulo: LTr, 1998.